

Licitar Digital

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

CONSULTAS

Integrações

CADASTROS

Dados Da Organização

Modelos De Documentos (Novo)

Grupos De Autorização

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos E Atas

Feriados

Declarações

LINKS ÚTEIS

Ajuda Do Sistema

Avisos E Informações

Processo

99+

Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PI...

Organização

Lista de processos /
90043/2026

Aguarde a disputa em 5d 00h
35m 21s

HISTÓRICO

AÇÕES

Publicado ID: 109804

Processo

Documentos

Avisos

Solicitações

Propostas

Integrações

TODOS

PENDENTES

RESPONDIDAS

DEFERIDAS

Ordenar por: Mais recentes

Pesquisar

FILTROS

Pendente

18/08/2026 17:10

Esclarecimento

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Prezados, A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos: 1- Há retenção por conta vinculada ou fato gerador? 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas? 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída? 4- Qual a data de previsão do início do contrato? 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa? 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho? 7- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado? 8- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir? 9- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade? 10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual? 11- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante? 12 - Haverá pagamento de diárias e horas extras? 13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual? 14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante? 15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência? 16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo? 17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT? 18- A vistoria será obrigatória ou facultativa? 19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo? 20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados? 21- Quais equipamentos devem ser fornecidos? 22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque? 23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise? 24- Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição? 25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise? 26- Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global? 27- Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos? 28- Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas? 29- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles? 30- Qual o ISS do (s) município (s)? 31- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período? 32- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos: a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo? b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)? c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador? d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN? e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Ver menos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 137/2026

Pregão Eletrônico nº 90043/2026

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, referente ao Pregão Eletrônico nº 90043/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG.

Inicialmente, esclarece-se que a contratação não contempla postos fixos de trabalho, quantitativo predeterminado de empregados, jornada mensal previamente estabelecida ou regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sendo remunerados pelas horas-homem efetivamente trabalhadas, observadas as especificações do Termo de Referência e os esclarecimentos anteriormente divulgados, que integram o edital e seus anexos e vinculam a Administração, os licitantes e a futura contratada.

Dessa forma, apresentam-se as seguintes respostas:

1 – Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Não. A contratação não possui regime de dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não será adotada conta vinculada ou pagamento por fato gerador.

2 – O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?



O pagamento será realizado pelas horas-homem efetivamente trabalhadas, conforme itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência.

A unidade “hora” corresponde a uma hora efetivamente trabalhada por um profissional, sendo o quantitativo apurado individualmente. Quando dois ou mais profissionais atuarem simultaneamente, será computada separadamente a hora de cada profissional. Não haverá pagamento mensal por posto fixo. Caso os serviços sejam suspensos ou paralisados, inclusive em razão de chuvas, as horas não trabalhadas não serão computadas para pagamento.

3 – Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

No momento não existe empresa contratada.

4 – Qual a data prevista para início do contrato?

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços para contratação eventual e futura, não há data única previamente estabelecida para o início da execução.

Formalizada a contratação e expedida a respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, conforme item 5.8 do Termo de Referência.

O referido prazo compreende a mobilização da equipe e o efetivo início dos trabalhos, não correspondendo ao prazo para conclusão integral da demanda, que dependerá da natureza e da extensão dos serviços indicados na Ordem de Serviço.

5 – Caso o colaborador renuncie ao vale-transporte, o valor não utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Não haverá faturamento individualizado de vale-transporte ou de outros benefícios trabalhistas.

O pagamento será realizado pelas horas-homem efetivamente trabalhadas, conforme o preço contratado, no qual deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto.

A concessão ou não do vale-transporte deverá observar a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis à relação entre a contratada e seus empregados, sem repercussão individualizada no faturamento apresentado ao Município.

6 – O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, deverá ser observado o determinado na Convenção Coletiva de Trabalho?

O Edital não estabelece cotação destacada ou pagamento específico de plano de saúde. Compete à licitante observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável aos seus empregados, incluindo na proposta todos os custos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

7 – Nos postos 12x36, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, haverá cobertura por outro empregado?

Não se aplica. O Edital e o Termo de Referência não estabelecem postos de trabalho ou jornada 12x36.

8 – Qual será o período do intervalo intrajornada para refeição?

Não há jornada ou intervalo definidos pela Administração.

Compete à contratada organizar a jornada de seus empregados e assegurar os intervalos previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável.

Somente serão computadas para pagamento as horas efetivamente trabalhadas.

9 – Quais postos de trabalho deverão receber adicional de periculosidade?

A contratação não estabelece postos fixos nem determina previamente o pagamento de adicional de periculosidade.

Compete à contratada avaliar as condições concretas de trabalho e cumprir a legislação trabalhista, as normas de segurança e saúde ocupacional e o instrumento coletivo aplicável, inclusive quanto a eventuais adicionais legalmente devidos, os quais deverão estar contemplados na formação de sua proposta.

10 – Quais postos de trabalho deverão receber adicional de insalubridade e em qual percentual?

A contratação não estabelece postos fixos nem define previamente percentual de adicional de insalubridade.

A eventual caracterização de atividade insalubre e o respectivo grau dependerão das condições concretas de execução e da avaliação técnica realizada nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis.

Cabe à contratada cumprir todas as obrigações trabalhistas e de segurança e saúde do trabalho, considerando os respectivos custos na elaboração da proposta.

11 – É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não. Não há exigência de preposto fixo nas dependências do Município.

O Termo de Referência prevê apenas a possibilidade de convocação de representante da empresa quando necessária a adoção de providências relacionadas à execução contratual.

12 – Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Não haverá pagamento destacado ou reembolso de diárias, hospedagem, alimentação, transporte, deslocamento ou horas extras.

Conforme itens 5.2 e 5.7 do Termo de Referência, tais custos serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no preço proposto.

Somente serão pagas as horas-homem efetivamente trabalhadas e previamente demandadas pela Administração.

13 – Há previsão de garantia de proposta? Qual o valor ou percentual?

Não há exigência de garantia de proposta neste certame. Também não haverá exigência de garantia contratual, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

As disposições gerais da minuta-padrão relativas à garantia somente serão aplicáveis quando houver exigência expressa no Termo de Referência, o que não ocorre nesta contratação.

14 – Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo Edital ou pela CCT poderão ser alterados conforme a realidade do licitante?

O Edital não fixa planilha-padrão de custos nem percentuais específicos de encargos sociais.

A formação da proposta é de responsabilidade da licitante, que deverá incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, conforme item 7.3 do Edital.

Não poderão ser desconsiderados encargos legal ou convencionalmente obrigatórios.

15 – Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? A empresa é obrigada a adotá-la como referência?

Não foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho específica como fundamento para a formação do orçamento estimado.

Conforme já registrado na decisão proferida em relação à impugnação anteriormente apresentada, os valores estimados foram apurados mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, com base em contratações similares promovidas por outros municípios, em conformidade com os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete a cada licitante identificar e observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua atividade econômica, ao seu enquadramento sindical e aos empregados envolvidos na execução do objeto.

16 – Para elaboração da proposta deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pela Administração?

Como a Administração não adotou Convenção Coletiva de Trabalho específica como referência para a formação do orçamento, a licitante deverá observar a legislação e o instrumento coletivo vigentes e efetivamente aplicáveis no momento da elaboração da proposta, considerando todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

17 – A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Não há previsão de repactuação vinculada à alteração ou ao registro de Convenção Coletiva de Trabalho.

O item 11 do Termo de Referência estabelece que os preços poderão ser reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante pedido da contratada e observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

18 – A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Não há exigência de realização de vistoria para participação no certame. Portanto, a vistoria não é obrigatória.

19 – Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Não será exigido da contratada veículo de modelo específico.

O transporte dos profissionais até os locais de execução, situados nas zonas urbana e rural do Município, será de responsabilidade da contratada, sem pagamento adicional. Conforme já esclarecido anteriormente neste processo, os caminhões, caçambas, tratores ou outros veículos destinados exclusivamente ao recolhimento e ao transporte dos resíduos provenientes dos serviços serão disponibilizados pelo Município, não cabendo à contratada considerar esses custos em sua proposta.

Essa responsabilidade do Município não abrange os equipamentos utilizados diretamente na execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela contratada.

20 – Quais uniformes deverão ser fornecidos aos empregados?

Conforme item 5.5 do Termo de Referência, todos os profissionais deverão trabalhar uniformizados, cabendo à contratada fornecer, às suas expensas, no mínimo 2 (dois) conjuntos no início da prestação dos serviços.

Não foi estabelecido modelo específico. Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades executadas, permitir a adequada identificação dos profissionais e observar as normas de segurança aplicáveis.

21 – Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

No item 1, relativo aos serviços manuais, a contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de limpeza, capina manual e roçada manual.

No item 2, relativo aos serviços mecanizados, a contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza de cada demanda, **roçadeira, motosserra e soprador**, além das demais ferramentas, combustíveis, materiais, manutenção, insumos, EPIs e EPCs necessários à execução segura e adequada dos serviços.

Os veículos destinados exclusivamente ao recolhimento e ao transporte dos resíduos vegetais serão disponibilizados pelo Município.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de poda abrangem somente árvores de pequeno e médio porte, não estando incluída a poda de árvores de grande porte, nem sendo exigido caminhão com cesto aéreo, plataforma elevatória, munck ou equipamento equivalente.

22 – Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente novos?

Não. O Edital não exige que os equipamentos sejam novos.

Poderão ser utilizados equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, desde que sejam adequados à execução dos serviços, atendam às normas técnicas e de segurança e não comprometam a qualidade, a eficiência ou a continuidade da execução.

23 – As licitantes deverão seguir os quantitativos de equipamentos informados no Edital ou poderão propor quantidades alternativas?

O Edital não estabelece quantitativos fixos de equipamentos.

Cabe à contratada dimensionar e disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade suficiente para atender adequadamente cada Ordem de Serviço, conforme a natureza, o volume e as condições da demanda.

A título meramente referencial, estima-se a utilização média de 5 (cinco) profissionais, podendo a equipe ser ampliada ou reduzida conforme cada demanda, sem garantia de quantitativo mínimo ou máximo.

24 – Caso haja fornecimento de materiais, o pagamento ocorrerá por reembolso ou medição?

Não haverá reembolso separado de materiais, combustíveis, insumos, ferramentas ou equipamentos.

No item 2, o valor da hora-homem compreende todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis, materiais, manutenção e insumos necessários à execução, não sendo devida remuneração adicional pela utilização desses recursos.

A medição considerará exclusivamente as horas-homem efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

25 – As licitantes deverão seguir as quantidades de materiais previstas no Edital ou poderão dimensioná-las conforme sua experiência?

O Edital não estabelece quantitativos fixos de materiais ou insumos.

Cabe à contratada realizar o dimensionamento dos recursos necessários à execução de cada demanda, considerando que todos os respectivos custos deverão estar incluídos no preço proposto, sem pagamento adicional pela Administração.

26 – Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluído no valor global?

O objeto não contempla contratação autônoma de manutenção ou fornecimento de peças ao Município.

A manutenção, o abastecimento e a eventual substituição de peças dos equipamentos utilizados pela contratada, inclusive roçadeiras, motosserras e sopradores, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo os respectivos custos estar incluídos no preço da hora-homem.

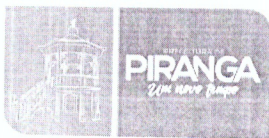
Quanto aos veículos disponibilizados pelo Município exclusivamente para recolhimento e transporte dos resíduos, seus custos serão suportados pelo próprio Município.

27 – O deslocamento das equipes técnicas será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

Sim. O transporte e o deslocamento dos profissionais até o local indicado para o início dos trabalhos, tanto na zona urbana quanto na zona rural, serão de responsabilidade da contratada.

As horas despendidas nesse deslocamento não serão computadas como horas-homem efetivamente trabalhadas nem serão objeto de pagamento separado pelo Município.





Não há distância média ou quantidade mensal fixa de atendimentos. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma descontínua e esporádica, conforme as necessidades do Município e as condições climáticas.

28 – Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados?

Não. Conforme item 4.2 do Termo de Referência e cláusula quarta da minuta contratual, não será admitida a subcontratação do objeto.

29 – O Edital exige a apresentação de “documentos egressos”? Em caso positivo, quais são eles?

Não existe no Edital ou em seus anexos exigência identificada pela expressão “documentos egressos”.

Os documentos necessários à participação e à habilitação são aqueles expressamente previstos no instrumento convocatório. Caso a licitante esteja se referindo a algum documento específico, deverá identificá-lo precisamente para que seja prestado o respectivo esclarecimento.

30 – Qual o ISS do Município?

A alíquota nominal máxima do ISS no Município é de 5% (cinco por cento), devendo a licitante observar a legislação tributária aplicável, a natureza dos serviços prestados e seu enquadramento tributário.

Compete à licitante incluir na proposta todos os tributos efetivamente incidentes sobre a execução do objeto. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação aplicável, conforme item 8.25 do Termo de Referência.

31 – Haverá recesso? Em caso positivo, como ficarão os serviços e o faturamento nesse período?

Não há previsão de recesso contratual ou faturamento mensal fixo.

Os serviços serão executados conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo ocorrer de forma descontínua e esporádica.

Não haverá jornada mínima garantida. A título meramente referencial, as demandas normalmente correspondem a um dia de serviço, equivalente a aproximadamente 8 (oito) horas de trabalho, sem que isso constitua obrigação ou garantia de quantitativo mínimo. Somente serão pagas as horas-homem efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

32 – Quanto à aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026:

As indagações constantes das alíneas “a” a “e” não se aplicam ao presente certame. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 disciplina o benefício de reembolso-creche em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Embora o objeto envolva a utilização de profissionais da contratada, não há disponibilização de postos fixos, quantitativo determinado de trabalhadores, jornada mensal preestabelecida ou dedicação exclusiva de empregados ao Município. A contratação será executada de forma eventual e por demanda, com medição pelas horas-homem efetivamente trabalhadas.

Consequentemente:

- a) a referida Instrução Normativa não foi considerada na composição do orçamento estimativo;
- b) não foi adotado percentual de incidência para o benefício;
- c) não deverá ser prevista provisão fixa mensal ou reembolso por fato gerador;
- d) não haverá complementação, pela Administração, de benefício previsto em Convenção Coletiva de Trabalho; e
- e) não será disponibilizada memória de cálculo específica relativa ao reembolso-creche.

A contratada permanece responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e dos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às relações mantidas com seus empregados, devendo considerar os respectivos custos na elaboração da proposta.



Após a análise das questões apresentadas, verifica-se que as informações ora prestadas possuem natureza exclusivamente esclarecedora e complementar, destinando-se a explicitar as condições de execução do objeto e a manter a coerência com os esclarecimentos anteriormente divulgados.

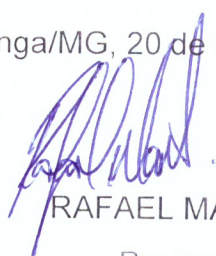
As respostas não alteram o objeto, os quantitativos, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os valores estimados ou as demais condições essenciais da contratação, tampouco impõem aos licitantes novos custos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Os esclarecimentos prestados passam a integrar o Edital e seus anexos para todos os fins, vinculando a Administração, os licitantes e a futura contratada durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

Considerando que os esclarecimentos não comprometem a formulação das propostas, fica mantida a data originalmente designada para a realização da sessão pública.

Publique-se a presente resposta na plataforma eletrônica para conhecimento de todos os interessados.

Piranga/MG, 20 de agosto de 2026.



RAFAEL MARTINS

Pregoeiro